



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1126, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

"ASSEGURA VACINAÇÃO DIFERENCIADA, DOMICILIAR, ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA INCAPACITANTE, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas: vacina influenza, vacina pneumocócica 23-valente, difteria e tétano e febre amarela.

Art. 2º - Fica também obrigada a vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

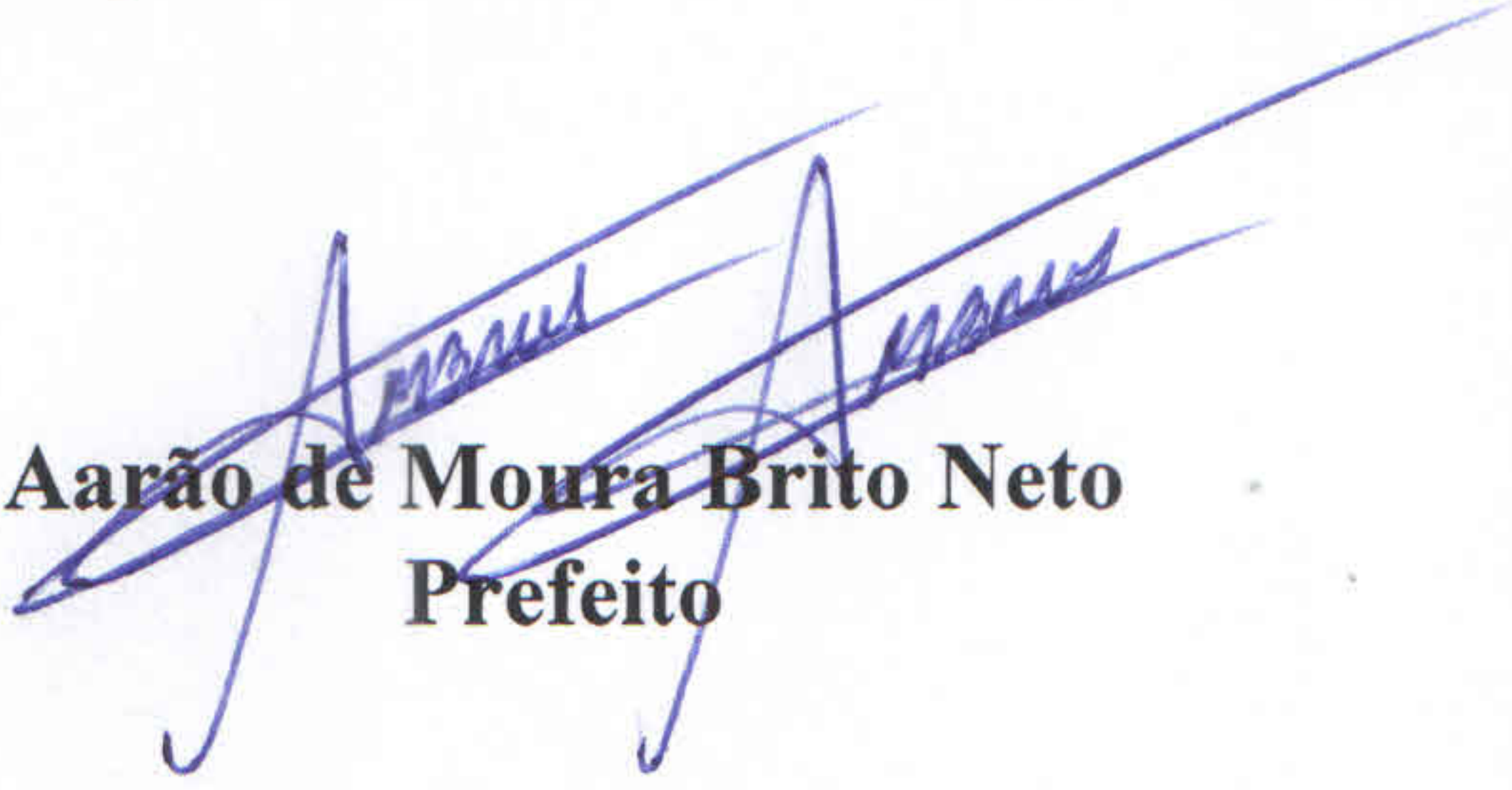
Art. 3º - A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o Art. 1º desta lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§1º - A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

§2º - A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de abril de 2018.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito